

Anexo I

Plano Estratégico da PAC: quadro recapitulativo

Exercício financeiro	2023	2024	2025	2026	2027	2028	Total
	[Pagamentos diretos (AC N = EF N+1)] ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/2115	2022	2023	2024	2025	2026	
1 Dotações iniciais para pagamentos diretos (anexo V inicial)	N.A.	613 619 128,00	622 403 166,00	631 187 204,00	639 971 242,00	639 971 242,00	3 147 151 982,00
2 Algodão (anexo VIII)	N.A.	177 589,00	177 589,00	177 589,00	177 589,00	177 589,00	887 945,00
3 Dotações iniciais para pagamentos diretos, excluindo o algodão (anexo IX inicial)	N.A.	613 441 539,00	622 225 577,00	631 009 615,00	639 793 653,00	639 793 653,00	3 146 264 037,00
4 Apoio associado ao rendimento (artigo 96.º)	N.A.	138 941 800,00	140 691 800,00	141 491 800,00	142 191 800,00	127 280 142,00	690 597 342,00
5 Transferência para o montante total do FEADER (flexibilidade + redução) - montante resultante	N.A.					N.A.	
6 Flexibilidade total [artigo 103.º, n.º 1, alínea a)] - montante	N.A.					N.A.	
7 Se superior a 25 %: dos quais para os objetivos relacionados com o ambiente e o clima [artigo 103.º, n.º 2, alínea a)] – montante	N.A.					N.A.	
8 Se superior a 25 %: dos quais para a instalação de jovens agricultores [artigo 103.º, n.º 2, alínea b)] – montante	N.A.					N.A.	
9 Flexibilidade total %	N.A.					N.A.	
10 Transferência para o FEADER do produto estimado resultante da redução, se aplicável (artigo 17.º, n.º 5)	N.A.					N.A.	
11 Transferência para tipos de intervenções noutros setores (artigo 88.º, n.º 6) - montante	N.A.						
12 Transferência para tipos de intervenções noutros setores (artigo 88.º, n.º 6) - percentagem	N.A.						
13 Transferência do FEADER: montante [artigo 103.º, n.º 1, alínea b)]	N.A.	85 000 000,00	85 000 000,00	85 000 000,00	85 000 000,00	N.A.	340 000 000,00
16 Dotação ajustada para pagamentos diretos (anexo V)	N.A.	698 619 128,00	707 403 166,00	716 187 204,00	724 971 242,00	639 971 242,00	3 487 151 982,00
17 Dotações ajustadas para pagamentos diretos, com exclusão do algodão, antes da transferência da redução (anexo IX)	N.A.	698 441 539,00	707 225 577,00	716 009 615,00	724 793 653,00	639 793 653,00	3 486 264 037,00

	FEAGA setorial ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/2115	2023	2024	2025	2026	2027	2028	Total
18	Vinho (anexo VII)		62 670 000,00	62 670 000,00	62 670 000,00	62 670 000,00	N.A.	250 680 000,00
19	Apicultura (anexo X)	2 042 500,00	2 204 000,00	2 204 000,00	2 204 000,00	2 204 000,00	N.A.	10 858 500,00
22	Tipos de intervenções noutras setores [artigo 42.º, alínea f)] a partir de pagamentos diretos	N.A.						
	FEADER ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/2115	2023	2024	2025	2026	2027	2028	Total
23	Dotação inicial dos Estados-Membros ao abrigo do FEADER (anexo XI)	540 550 620,00	540 550 620,00	540 550 620,00	540 550 620,00	540 550 620,00	N.A.	2 702 753 100,00
24	Transferência de flexibilidade para pagamentos diretos [artigo 103.º, n.º 1, alínea b), e n.º 2, alínea b)] - montante	85 000 000,00	85 000 000,00	85 000 000,00	85 000 000,00	85 000 000,00	N.A.	425 000 000,00
25	Porcentagem	15,72	15,72	15,72	15,72	15,72	N.A.	15,72
26	Transferido de pagamentos diretos (flexibilidade + estimativa de redução) (artigos 17.º e 103.º)	80 000,00					N.A.	80 000,00
27	Atribuídas ao EUInvest (artigo 81.º)						N.A.	
28	Atribuído ao LIFE (artigo 99.º) - montante						N.A.	
28a	Atribuído ao Erasmus+ (artigo 99.º) - montante						N.A.	
28b	Montantes transitados relativos à reforma antecipada [artigo 155.º, n.º 2, alínea a)] [artigo 23.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005] - montante						N.A.	
29	Atribuído às regiões ultraperiféricas (apenas Portugal, Espanha, França)	63 240 467,62	63 240 467,62	63 240 467,62	63 240 467,62	63 240 467,62	N.A.	316 202 338,10
29a	- Do qual para o artigo 70.º	11 160 574,47	11 160 574,49	11 160 574,49	11 160 574,49	11 160 574,49	N.A.	55 802 872,43
29b	- Do qual para o artigo 71.º (50 %)	7 399 564,46	7 399 564,46	7 399 564,46	7 399 564,46	7 399 564,46	N.A.	36 997 822,30
29c	- Do qual para o artigo 72.º	511 878,50	511 878,50	511 878,50	511 878,50	511 878,50	N.A.	2 559 392,50
29d	- Do qual para o artigo 73.º relacionado com os objetivos específicos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas d), e) e f), e, relativamente ao bem-estar dos animais, do artigo 6.º, n.º 1, alínea i)	4 204 999,96	4 204 999,96	4 204 999,96	4 204 999,96	4 204 999,96	N.A.	21 024 999,80
29e	- Do qual para o artigo 74.º relacionado com os objetivos específicos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas d), e) e f)	2 550 000,00	2 550 000,00	2 550 000,00	2 550 000,00	2 550 000,00	N.A.	12 750 000,00
30	Dotações ajustadas do FEADER atribuídas ao Estado-Membro (anexo XI)	455 630 620,00	455 550 620,00	455 550 620,00	455 550 620,00	455 550 620,00	N.A.	2 277 833 100,00
	Exercício financeiro, requisitos mínimos de despesas ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/2115	2023	2024	2025	2026	2027	2028	Total
31	Reservado para a iniciativa LEADER (artigo 92.º, n.º 1) (mínimo 5 %) - percentagem	6,16	6,16	6,16	6,16	6,16	N.A.	6,16
32	Reservado para a iniciativa LEADER - montante	28 048 036,38	28 048 036,38	28 048 036,38	28 048 036,38	28 048 036,38	N.A.	140 240 181,90
33	Reservado para objetivos relacionados com o ambiente e o clima ao abrigo do FEADER (artigo 93.º) (mínimo 35 %) - excluídas as regiões ultraperiféricas - percentagem	47,32	47,33	47,33	47,33	47,33	N.A.	47,33
34	Reservado para objetivos ambientais e climáticos ao abrigo do FEADER - montante	185 692 180,33	185 692 180,30	185 692 180,30	185 692 180,30	185 692 180,30	N.A.	928 460 901,53
35	- Do qual para o artigo 70.º	66 967 207,04	66 967 207,04	66 967 207,04	66 967 207,04	66 967 207,04	N.A.	334 836 035,20
36	- Do qual para o artigo 71.º (50 %)	25 349 999,95	25 349 999,93	25 349 999,93	25 349 999,93	25 349 999,93	N.A.	126 749 999,67
37	- Do qual para o artigo 72.º	10 064 000,00	10 064 000,00	10 064 000,00	10 064 000,00	10 064 000,00	N.A.	50 320 000,00
38	- Do qual para o artigo 73.º relacionado com os objetivos específicos do	50 860 586,95	50 860 586,96	50 860 586,96	50 860 586,96	50 860 586,96	N.A.	254 302 934,79

	artigo 6.º, n.º 1, alíneas d), e) e f), e, relativamente ao bem-estar dos animais, do artigo 6.º, n.º 1, alínea i)							
38a	Do qual para o artigo 74.º relacionado com os objetivos específicos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas d), e) e f)	32 450 386,39	32 450 386,37	32 450 386,37	32 450 386,37	32 450 386,37	N.A.	162 251 931,87
39	Diferença em relação ao montante mínimo	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	241 890 134,88
39a	Reservado para jovens agricultores (anexo XII) - (artigo 95.º) (se apenas pagamentos diretos: montantes anuais a respeitar)	N.A.	18 403 246,00	18 666 767,00	18 930 288,00	19 193 810,00	19 193 810,00	94 387 921,00
39b	Reservado para jovens agricultores	26 315 625,00	26 315 625,00	26 315 625,00	26 315 625,00	26 315 625,00		131 578 125,00
40	Reservado para jovens agricultores - necessário para cumprir os requisitos mínimos	18 403 246,00	18 666 767,00	18 930 288,00	19 193 810,00	19 193 810,00		94 387 921,00
41	- através de Apoio complementar ao rendimento dos jovens agricultores (no âmbito de Pagamentos diretos)	N.A.						
42	«dos quais necessários para alcançar o requisito mínimo» – base de cálculo do limite máximo inverso	N.A.						
43	- através de investimentos por jovens agricultores (com uma ponderação de 50 %) (no âmbito do Desenvolvimento rural)	12 734 300,00	12 734 300,00	12 734 300,00	12 734 300,00	12 734 300,00	N.A.	63 671 500,00
44	«dos quais necessários para alcançar o requisito mínimo» – base de cálculo do limite máximo inverso	8 905 448,97	9 032 968,47	9 160 487,98	9 288 007,97	9 288 007,97	N.A.	45 674 921,36
45	- instalação de jovens agricultores (no âmbito do Desenvolvimento Rural)	13 581 325,00	13 581 325,00	13 581 325,00	13 581 325,00	13 581 325,00	N.A.	67 906 625,00
46	«dos quais necessários para alcançar o requisito mínimo» – base de cálculo do limite máximo inverso	9 497 797,03	9 633 798,53	9 769 800,02	9 905 802,03	9 905 802,03	N.A.	48 712 999,64
47	Montante mínimo a reservar para regimes ecológicos (artigo 97.º)	N.A.	174 610 384,75	176 806 394,25	179 002 403,75	181 198 413,25	159 948 413,25	871 566 009,25
48	Redução (se for caso disso - facultativo para os Estados-Membros)	N.A.						
49	Montantes anuais reservados para regimes ecológicos ao abrigo de pagamentos diretos	N.A.	174 611 396,00	177 365 176,00	180 059 756,00	181 320 436,00	160 906 055,78	874 262 819,78
51	Montante total para regimes ecológicos	N.A.	174 611 396,00	177 365 176,00	180 059 756,00	181 320 436,00	160 906 055,78	874 262 819,78
53	Montante reservado para pagamento redistributivo (artigo 29.º) – mínimo de 10 % anualmente aplicado na linha 17, exceto se for aplicável uma derrogação	N.A.	69 844 154,00	70 722 558,00	71 600 962,00	72 479 366,00	63 999 662,82	348 646 702,82

Anexo II

Contribuição total do FEADER para cada tipo de intervenção e para assistência técnica

Artigo 32.º, n.º 6, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/2116: Contribuição total do FEADER para cada tipo de intervenção ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/2115 para todo o período		
		(em EUR)
01	Compromissos em matéria de ambiente e de clima e outros compromissos de gestão (artigo 70.º)	390 638 907,63
02	Condicionantes naturais ou outras condicionantes específicas (artigo 71.º)	327 495 643,94
03	Desvantagens locais específicas resultantes de determinados requisitos obrigatórios (artigo 72.º)	52 879 392,50
04	Investimentos, incluindo investimentos em sistemas de irrigação (artigos 73.º e 74.º)	1 118 738 053,05
05	Instalação de jovens agricultores e de novos agricultores e lançamento de empresas rurais (artigo 75.º)	67 906 625,00
06	Instrumentos de gestão de riscos (artigo 76.º)	54 791 634,00
07	Cooperação (artigo 77.º)	164 813 507,95
08	Intercâmbio de conhecimentos e divulgação de informação (artigo 78.º)	31 208 101,90

Artigo 94.º do Regulamento (UE) 2021/2115: Contribuição total do FEADER para assistência técnica para todo o período			
		(em EUR)	% FEADER
		69 361 233,99	3,04505338815756

Anexo III

Limites máximos inversos

Quadro 1

Limites máximos financeiros para as despesas totais do FEADER no domínio do desenvolvimento rural para todo o período do plano estratégico da PAC ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/2115, exceto:

	(em EUR)
LEADER (artigo 92.º, n.º 2)	2 163 941 445,00
Intervenções que abordem objetivos específicos em matéria de ambiente e de clima (artigo 93.º, n.º 3)	1 591 262 333,33
Intervenções ao abrigo dos artigos 70.º, 72.º, 73.º e 74.º, na medida em que essas intervenções digam respeito aos objetivos específicos estabelecidos no artigo 6.º, n.º 1, alíneas d), e) e f), e, no que diz respeito ao bem-estar dos animais, no artigo 6.º, n.º 1, alínea i), e na medida em que essas intervenções sejam tidas em conta na redução do requisito de reserva de fundos dos regimes ecológicos (artigo 97.º, n.º 11) ¹	N.A.
Intervenções para a instalação de jovens agricultores (artigo 95.º, n.º 4) ²	2 229 120 100,36
Investimentos dos jovens agricultores [artigo 75.º, n.º 2, alínea a), artigo 95.º, n.º 5, e artigo 73.º, n.º 4, segundo parágrafo, alínea a), subalínea ii)] ²	2 186 483 257,28

Quadro 2

Limites máximos financeiros, por ano civil, para as despesas totais dos tipos de intervenção sob a forma de pagamentos diretos ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/2115, exceto:

	(em EUR)				
	Ano civil de 2023	Ano civil de 2024	Ano civil de 2025	Ano civil de 2026	Ano civil de 2027
Apoio complementar ao rendimento dos jovens agricultores (artigo 95.º, n.º 3) ³	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.	N.A.
Regimes para o clima, o ambiente e o bem-estar dos animais (artigo 97.º, n.º 10)	N.A.	N.A.	551 504 992,55	558 268 701,81	480 022 828,75
Apoio redistributivo complementar ao rendimento para garantir a sustentabilidade (artigo 98.º, n.º 2)	628 774 974,10	636 680 608,30	644 586 242,50	652 491 876,70	575 991 876,70

¹ Este limite máximo inverso só é estabelecido em caso de aplicação de uma redução do requisito de reserva de fundos aos regimes ecológicos nos termos do artigo 97.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/2115. Caso contrário, a linha não é aplicável.

² Este limite máximo inverso só é estabelecido em caso de utilização das intervenções do FEADER pertinentes para o montante mínimo de reserva de fundos para a renovação geracional, nos termos do artigo 95.º do Regulamento (UE) 2021/2115. Caso contrário, a linha não é aplicável.

³ Este limite máximo inverso só é estabelecido em caso de utilização das intervenções do apoio complementar ao rendimento dos jovens agricultores para o montante mínimo de reserva de fundos para a renovação geracional, nos termos do artigo 95.º do Regulamento (UE) 2021/2115. Caso contrário, a linha não é aplicável.

Anexo IV

Financiamento nacional adicional prestado no âmbito do plano estratégico da PAC

Intervenções no âmbito do desenvolvimento rural ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/2115	
Intervenção no plano estratégico da PAC para a qual é concedido financiamento	Orçamento (em EUR)

Assistência financeira nacional no setor das frutas e produtos hortícolas ao abrigo do Regulamento (UE) 2021/2115					
	Ano civil de 2023	Ano civil de 2024	Ano civil de 2025	Ano civil de 2026	Ano civil de 2027
Montante estimado da assistência financeira nacional (em EUR) (artigo 53.º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00